



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Oft. nº 10/311-SEMAP/DGD/JE

Novo Hamburgo, 27 de abril de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
GÉRSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

**Assunto: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 262/2020
PROTÓCOLO Nº 702201/2020**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria da Vereadora Patrícia Beck, encaminhar ofício resposta, em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTÓCOLO
DOC Nº 504/2020 17:35

29 ABR. 2020

Ériqui



Of. nº 09-B/09-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 27 de abril de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
GÉRSON PETEFFI
Presidente da Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo – RS

ASSUNTO: RESPONDE REQUERIMENTO Nº 262/2020

PROTOCOLO: 702201/2020

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria da Vereadora Patricia Beck, informar que a empresa que fornece o software de gestão orçamentária e financeira, a fim de atender o art. 48, § 6º da Lei 101/2000, para a Comusa, Ipasem, Fundação de Saúde de Novo Hamburgo e Câmara de Vereadores é a IPM Sistemas LTDA, conforme contrato nº 079/2020, em anexo.

Informamos que o Município não fornece sistema de gestão para COMUR.

Atenciosamente,

NEI LUÍS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração

of. 103/2020

SB/09



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIMENTO N° 262/2020

PASTA	10R	CONTAGEM N°	110
RECEBIDA EM	17/03/20		
402201/2020			

Informações sobre a empresa que fornece o software de gestão pública para a Comusa, Ipasem, Comur e Fundação de Saúde de Novo Hamburgo.

Requer-se, após os trâmites regimentais, que seja enviada cópia do presente requerimento a senhora Prefeita Municipal, para que forneça informações.

Nome e cópia do contrato da(s) empresa(s) que fornece o software de gestão pública para a Comusa, Ipasem, Comur e Fundação de Saúde de Novo Hamburgo.

É fundamental salientar que a Lei Orgânica Municipal foi fundamentada no exercício do poder “representativo”, o qual deve ter como norteadores os interesses e as necessidades da população hamburguense, prevalecendo o pleno exercício da ética, da moral e a total transparéncia dos atos fomentados por recursos públicos para que estes resultem em melhorias na qualidade de vida dos cidadãos.

Por fim, visto que o assunto que é de grande interesse público, em cumprimento ao disposto no art. 59, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, reforça que, além das atribuições, fixadas em lei ordinária, compete ao Prefeito(a) prestar à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo. Salienta-se que o desrespeito à norma citada poderá gerar infração político-administrativa do Prefeito(a) e do Vice-Prefeito, sujeita ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionada com a cassação do mandato, conforme o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Novo Hamburgo, 12 de março de 2020.

Vereadora Patrícia Beck

Vereador Enfermeiro Vilmar

Vereador Felipe Kuhn Braun

Obs.: Redação conforme original da autora.
/ETL

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal N° 31/98, de 19 de maio de 1998)

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal N° 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal N° 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 079/2020

PUBLICADO

EM 03.04.2020

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NOVO HAMBURGO E IPM SISTEMAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. NEI LUIS SARMENTO C.N.P.J.M.F. sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede a Avenida Trompowsky, nº 354, no Centro, na cidade de Florianópolis – SC, denominada CONTRATADA, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, conforme requisição nº 779/2020, dispensa de licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições da requisição referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, **contratação emergencial para prosseguimento ao sistema de gestão financeira, administrativa e contábil implementado**, segundo as especificações da requisição nº 779/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 485.862,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais)** referente ao valor global para atendimento do objeto, sendo o valor mensal de R\$ 80.977,00 (oitenta mil novecentos e setenta e sete reais), constante da proposta vencedora, dentro do valor estipulado como referência, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo, e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente licitação para os serviços, correrão por conta de recursos específicos a seguir:

03.010.0004.0126.002.2006.33.390.400.700.000.000.0001 – 1117 – Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da liquidação da despesa, após a prestação do serviço, com o protocolo da Nota Fiscal (que deverá ser emitida de acordo com a Instrução Normativa nº 3, de 14 de julho de 2005, do MPS/SP), ainda o documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, contendo: a descrição dos serviços prestados, o mês/ano da prestação do serviço e os dados bancários para depósito.

4.1. Os pagamentos serão efetuados somente em conta bancária com mesmo CNPJ/CPF do empenho, devidamente cadastradas na Diretoria de Compras e Licitações.

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

Assinatura



4.2. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pela Secretaria que fiscaliza o serviço contratado.

4.3. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

4.4. A responsabilidade da gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Roberto Edgar Geiss, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, como preceitua a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de 27 de março de 2020, podendo ser reincidente antecipadamente, conforme o encerramento do processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, impostos federais, estaduais e municipais, notadamente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, seguros e demais despesas necessárias para a execução dos serviços e/ou em decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo da empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br

“Juntos com o Fim da Morte da Criança e Adolescentes”
“Lute Saudável, Doe Organos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”





Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Diretoria de Compras e Licitações – DCL



ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

12.1. A inobservância de qualquer item facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

12.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-simile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

12.3. Respeitadas as disposições deste Contrato, passa a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia, após publicada a respectiva súmula em Jornal de grande circulação no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB/RS 91.950.

TESTEMUNHAS:

1.
03458-880-78

2.
Nei Luis Sarmento

Novo Hamburgo, 27 de março de 2020.

ALDO LUIZ
MEES:29286751915

Assinado de forma digital por ALDO
LUIZ MEES:29286751915
Data: 2020-03-27 14:29:18 -03:00

IPM SISTEMAS LTDA,
CONTRATADA.

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
CONTRATANTE,**
Nei Luis Sarmento,
Secretário Municipal da Administração.





Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação

9.1. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na prestação do serviço;
- c) Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.
- h) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada aplicar à contratada as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA deverá ser notificada para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias para, querendo, possa interpor o recurso pertinente objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

§ 2º. Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a